

RESOLUÇÃO Nº 7/94

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 94-07956,

RESOLVE

aprovar a instituição do Núcleo de Geoprocessamento "Prof. Celestino Aspiázu" (NUGEO), conforme o regulamento constante no anexo desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 18 de outubro de 1994. (a) Antônio Lima Bandeira - Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 7/94 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE GEOPROCESSAMENTO

"PROF. CELESTINO ASPIAZU"

(NUGEO)

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Núcleo de Geoprocessamento "Prof. Celestino Aspiázu" - NUGEO é órgão do Conselho de Pesquisa, com função gerenciadora e executiva de pesquisas em geoprocessamento na Universidade Federal de Viçosa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Constitui objetivo do NUGEO a conjugação dos recursos humanos, financeiros e materiais da Universidade Federal de Viçosa, visando ao desenvolvimento de programas de pesquisa e de formação e capacitado de recursos humanos na área de geoprocessamento.

Art. 3º - A fim de cumprir o seu objetivo, deverá o NUGEO:

- a) desenvolver atividades de pesquisa em geoprocessamento;
- b) ministrar treinamentos em nível de extensão, na área;
- c) desenvolver aplicativos computacionais inerentes ao geoprocessamento;
- d) definir padrões para as bases de dados espaciais a serem desenvolvidas na Universidade;
- e) funcionar como repositório das bases de dados espaciais criadas na Universidade;
- f) divulgar os trabalhos desenvolvidos;
- g) prover a integração interinstitucional em geoprocessamento;
- h) promover eventos na área de geoprocessamento;
- i) criar e manter uma revista técnica especializada em geoprocessamento.

CAPÍTULO III

DA BASE FÍSICA

Art. 4º - O NUGEO terá como sede principal uma casa na Vila Giannetti, localizada no "campus" da Universidade Federal de Viçosa.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º - Poderão ser integrantes do NUGEO:

- a) o presidente do Conselho de Pesquisa;
- b) professores que atuem na área de geoprocessamento ou em áreas correlatas;
- c) técnicos de nível superior caracterizados como pesquisadores, com atuação na área de geoprocessamento;
- d) técnicos de nível médio e auxiliares de pesquisa;
- e) pessoal de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo único - Os professores, os técnicos de nível superior e médio e os auxiliares de pesquisa aludidos nas letras **a**, **b**, **c** e **d** permanecerão lotados nos departamentos a que pertencerem. O pessoal de apoio administrativo poderá ser lotado no NUGEO, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos que houver na DRH.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - Para o cumprimento de seus objetivos, o NUGEO disporá da seguinte estrutura:

- a) colegiado;
- b) coordenação;
- c) apoio técnico-administrativo.

Art. 7º - O primeiro colegiado do NUGEO, nomeado pelo reitor, será formado por professores da Universidade Federal de Viçosa, com atuação em geoprocessamento.

§ 1º - Após a sua formação, a admissão de membros será de competência do colegiado, de acordo com as normas estabelecidas para esse fim pelo próprio colegiado.

§ 2º - As reuniões do colegiado serão convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Pesquisa da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 8º - A coordenação será exercida por um dos membros do colegiado, eleito por seus pares, à exceção do primeiro coordenador, que será nomeado pelo reitor, para mandato de dois anos, com direito à recondução.

Parágrafo único - O coordenador poderá ser destituído a qualquer momento pelo voto de dois terços dos membros do colegiado.

Art. 9º - O apoio administrativo compreenderá pessoal operacional, secretário, datilógrafos e outros técnicos não relacionados diretamente com a pesquisa do NUGEO.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Seção I

Do Colegiado

Art. 10 - Compete ao colegiado do NUGEO:

- a) propor, ao Conselho Universitário, alterações neste Regulamento;
- b) eleger, empossar e destituir o coordenador;
- c) deliberar quanto a planos de atividades a serem apresentados ao Conselho de Pesquisa;
- d) opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do NUGEO;
- e) providenciar recursos e meios a serem aplicados nos programas do NUGEO;
- f) apreciar e encaminhar ao Conselho de Pesquisa o orçamento-programa, para manutenção das dependências da sede física do NUGEO;
- g) elaborar, aprovar e fiscalizar normas de segurança e de utilização dos recursos e infra-estrutura do NUGEO;
- h) estabelecer normas para a admissão ou exclusão de membros do colegiado e decidir sobre a matéria.

Seção II

Da Coordenação

Art. 11 - Ao coordenador compete:

- a) submeter ao colegiado os planos de atividades, dando-lhes cumprimento, após a sua aprovação;
- b) gerenciar os recursos humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do NUGEO;
- c) encaminhar ao colegiado propostas de vinculado de projetos de pesquisa ao NUGEO;
- d) adotar providências para a divulgação das finalidades e realizações do NUGEO;
- e) promover a articulação com os departamentos da Universidade Federal de Viçosa e com outras instituições, visando à integração de trabalhos;
- f) decidir quanto à utilização eventual das dependências comunitárias, facilidades da sede e laboratórios do NUGEO;
- g) representar o NUGEO, quando se fizer necessário;
- h) exercer todas as demais atribuições ou ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos do NUGEO não contempladas neste Regulamento.

Seção III

Do Apoio Técnico-Administrativo

Art. 12 - O pessoal de apoio técnico-administrativo do NUGEO será supervisionado por um supervisor técnico-administrativo.

Art. 13 - Ao supervisor do apoio técnico-administrativo compete:

- a) executar as atividades administrativas, de acordo com as orientações estabelecidas pelo coordenador;
- b) inspecionar os serviços de datilografia, recebimento, expedição e arquivo de correspondência e demais documentos do NUGEO;
- c) providenciar a aquisição de material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao desempenho do NUGEO;
- d) fornecer ao coordenador elementos para a preparação do plano de atividades e do orçamento-programa, bem como propor as alterações julgadas necessárias ao bom desenvolvimento das atividades do NUGEO;
- e) preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos e informações solicitadas pelo coordenador;
- f) manter atualizados os registros referentes ao NUGEO;
- g) orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;
- h) orientar e inspecionar os serviços de manutenção geral;
- i) controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis;
- j) executar outras tarefas estabelecidas pelo coordenador.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14- Os casos omissos serão encaminhados, pelo colegiado do NUGEO, ao Conselho de Pesquisa, para deliberação.